



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 112, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024**

**Cassa os títulos honoríficos de Doutor Honoris Causa concedidos a Emílio Garrastazu Médici e a Jarbas Gonçalves Passarinho.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO os termos do art. 135 do Estatuto da UFPel;

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal – UFPel nº 1529 que instituiu a Comissão para implementação de medidas de Memória, Verdade e Justiça no âmbito da UFPel (CMVJ-UFPel);

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela CMVJ-UFPel nos autos do processo 23110.035867/2023-39;

CONSIDERANDO o vínculo de Emílio Garrastazú Medici e de Jarbas Gonçalves Passarinho com a ditadura civil-militar no Brasil;

CONSIDERANDO que é incontestável a responsabilidade dos agraciados com o título de Doutor Honoris Causa com estruturas, atos e pessoas responsáveis por violações aos direitos humanos ocorridas no país entre 1964 e 1985;

CONSIDERANDO que a Universidade tem um compromisso inarredável com a educação e, ao prestar um serviço público essencial à população, cabe-lhe fixar, no presente, os valores que quer fortalecer e preservar;

CONSIDERANDO que a manutenção de títulos honoríficos para pessoas diretamente implicadas com um regime de exceção responsável por massivas violações aos direitos humanos, atenta contra os motivos elencados no Estatuto da UFPEL para a sua outorga;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro, além de estabelecer leis e mecanismos próprios, é signatário de um conjunto de normas e de tratados internacionais de defesa dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, em suas disposições, e a Comissão Nacional da Verdade – CNV, em suas recomendações, preveem a revogação de homenagens públicas concedidas a pessoas envolvidas com violações aos direitos humanos como parte das medidas a serem implementadas para enfrentar o legado da ditadura no país;

CONSIDERANDO que as Universidades, instituições públicas e seus agentes, têm o dever de pautar a sua atuação com base na defesa dos direitos humanos e na promoção da democracia;

CONSIDERANDO que é inconcebível manter homenagens concedidas para pessoas notoriamente identificadas como responsáveis por atos que atentam contra a dignidade da pessoa humana e os direitos humanos;

CONSIDERANDO que a UFPel deve adotar as primeiras providências concretas destinadas a resgatar a memória daqueles e daquelas que foram atingidos por atos da ditadura militar;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Universitário da UFPel, tomada em reunião realizada no dia 05 de dezembro de 2023, aprovando o Relatório Final produzido pela CMVJ-UFPel;

CONSIDERANDO os documentos contidos no processo UFPel, protocolado sob nº 23110.035867/2023-39;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião do Conselho Universitário da UFPel, realizada no dia de 05 de março de 2024, constante em sua Ata nº 01/2024 e

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião do Conselho Diretor da Fundação, realizada no dia de 04 de setembro de 2024, constante em sua Ata nº 02/2024,

**RESOLVE:**

CASSAR os títulos honoríficos de Doutor Honoris Causa concedidos a Emílio Garrastazu Médici e a Jarbas Gonçalves Passarinho.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Isabela Fernandes Andrade*

Presidente do CONSUN

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA FERNANDES ANDRADE, Reitora**, em 05/09/2024, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2734633** e o código CRC **40097181**.